



Esta obra forma parte del acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM

www.juridicas.unam.mx

**ACÓRDÃOS ASSINADOS
ENTRE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2010
NÃO PUBLICADOS NO PRESENTE VOLUME**

Acórdão n.º 325/10, de 16 de Setembro de 2010 (Plenário): Indefere reclamação de despacho que indeferiu pedido de anulação de guias emitidas na sequência do Acórdão n.º 198/10.

Acórdão n.º 326/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Decide mandar extrair traslado de peças processuais, da Decisão Sumária n.º 166/10 e dos Acórdãos n.ºs 219/10 e 273/10, para processamento em separado do requerimento apresentado e de quaisquer outros que venham a ser apresentados, cuja decisão só será proferida uma vez pagas as custas em que a recorrente foi condenada neste Tribunal, as quais devem ser, entretanto, contadas; ordena que, extraído o traslado, sejam os autos de imediato remetidos ao Supremo Tribunal de Justiça, para prosseguirem os seus termos.

Acórdãos n.ºs 327/10 e 328/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado questões de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 329/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Não conhece do requerimento de esclarecimento por intempestividade.

Acórdão n.º 330/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 331/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 233/10.

Acórdão n.º 332/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado, como *ratio decidendi*, as normas que o recorrente pretende ver apreciadas.

Acórdão n.º 333/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 334/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 335/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 336/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de esclarecimento do Acórdão n.º 313/10.

Acórdão n.º 337/10, de 22 de Setembro de 2010 (Plenário): Decide dar vista dos autos ao Ministério Público, para o que entender dever promover, relativamente à omissão de apresentação das contas relativas ao ano de 2009 pelos partidos políticos nele referidos.

Acórdão n.º 339/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo a inconstitucionalidade de qualquer norma, mas da própria decisão judicial.

Acórdão n.º 340/10, de 22 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação do Acórdão n.º 239/10.

Acórdão n.º 341/10, de 23 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de reforma quanto a custas do Acórdão n.º 278/10.

Acórdão n.º 342/10, de 23 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 322/10.

Acórdão n.º 343/10, de 29 de Setembro de 2010 (1.ª Secção): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 130/10.

Acórdão n.º 344/10, de 29 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de esclarecimento do Acórdão n.º 262/10.

Acórdão n.º 345/10, de 29 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação do Acórdão n.º 291/10.

Acórdão n.º 346/10, de 29 de Setembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão de recurso interposto ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta dos respectivos pressupostos.

Acórdãos n.ºs 347/10 e 348/10, de 6 de Outubro de 2010 (3.ª Secção): Decidem deferir os pedidos de escusa formulados.

Acórdão n.º 349/10, de 6 de Outubro de 2010 (3.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter sido previamente interposto o recurso obrigatório previsto no artigo 446.º do Código de Processo Penal, na sua actual redacção.

Acórdão n.º 350/10, de 6 de Outubro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 278.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando interpretado no sentido de que, em processo de execução fiscal, só haverá subida imediata da reclamação quando, sem aquela, ocorram para o reclamante prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução.

Acórdão n.º 354/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 355/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 356/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a norma na interpretação arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 357/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 358/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, na interpretação de que o recurso extraordinário para uniformização de jurisprudência, previsto no artigo 763.º do Código de Processo Civil, na redacção emergente do mesmo diploma legal, não é aplicável aos processos pendentes em 31 de Dezembro de 2007.

Acórdão n.º 359/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na medida em que condiciona a admissibilidade de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça aos acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas Relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos; e que não julgou inconstitucional a norma resultante da conjugação do artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, e artigo 5.º, n.º 2, do mesmo Código, interpretada no sentido de que, em processos iniciados anteriormente à vigência da Lei n.º 48/2007, não é admissível recurso de acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas Relações, que confirmem decisão de 1.ª instância, proferida após a entrada em vigor da referida Lei, e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos.

Acórdão n.º 360/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 19.º do “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal do Porto” (publicado no *Diário da República*, II Série, de 11 de Outubro de 1999) e 41.º da Tabela de Taxas respectiva, na medida em que prevêem a cobrança das taxas aí referidas pela afixação de painéis publicitários em prédio pertencente a particular.

Acórdão n.º 361/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não exaustão dos recursos ordinários que no caso cabiam.

Acórdão n.º 362/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma constante do n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, com o sentido de que não é passível de recurso a decisão do tribunal de comarca que aprecie a impugnação judicial de indeferimento do pedido de apoio judiciário pela Segurança Social.

Acórdão n.º 363/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, em parte, e que não julgou inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 69.º, n.º 1, alínea *a*), e 292.º do Código Penal, que condena na proibição de conduzir veículos com motor, por um período fixado entre três meses e três anos, quem for punido por crime de condução de veículo em estado de embriaguez.

Acórdão n.º 364/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não exaustão dos recursos ordinários que no caso cabiam.

Acórdão n.º 365/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas arguidas de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 366/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 367/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação de despacho do relator que julgou extinto o recurso por falta de constituição de advogado no prazo para tal cominado.

Acórdão n.º 368/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 150/10.

Acórdão n.º 369/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de reforma do Acórdão n.º 247/10 quanto a custas.

Acórdão n.º 371/10, de 6 de Outubro de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma em causa com a interpretação arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 372/10, de 6 de Outubro de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso, julgando extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Acórdão n.º 373/10, de 6 de Outubro de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma em causa com a interpretação arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 374/10, de 6 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade e pedido de reforma quanto a custas do Acórdão n.º 88/10 e a arguição de nulidade e pedido de reforma do Acórdão n.º 286/09.

Acórdão n.º 375/10, de 11 de Outubro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 12.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho.

Acórdão n.º 377/10, de 11 de Outubro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de normas, mas da própria decisão judicial.

Acórdão n.º 378/10, de 11 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 379/10, de 11 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 380/10, de 12 de Outubro de 2010 (1.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 278.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, interpretada no sentido de apenas haver subida imediata da reclamação quando é invocado prejuízo irreparável.

Acórdão n.º 381/10, de 12 de Outubro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por a apreciação da questão de constitucionalidade suscitada não ter efeito útil sobre a questão que constitui objecto do processo de que emerge o recurso.

Acórdão n.º 383/10, de 12 de Outubro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso no que concerne à constitucionalidade das normas constantes dos artigos 34.º, n.º 2, 94.º, 95.º, n.º 1, alínea *c*), 117.º e 168.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais; não julga inconstitucional a norma constante do artigo 82.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho.

Acórdão n.º 384/10, de 12 de Outubro de 2010 (1.ª Secção): Indefere pedido de rectificação de erro material do Acórdão n.º 288/10.

Acórdão n.º 385/10, de 12 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que julgou o recurso manifestamente infundado quanto à norma do artigo 85.º, n.º 1, alínea *f*), do Regime do Arrendamento Urbano e que não conheceu do recurso quanto à segunda questão.

Acórdão n.º 386/10, de 12 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 387/10, de 12 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de esclarecimento do Acórdão n.º 276/10.

Acórdão n.º 388/10, de 13 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a norma na interpretação arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 390/10, de 13 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso e indefere esclarecimento e arguição de nulidade por omissão de pronúncia.

Acórdão n.º 391/10, de 13 de Outubro de 2010 (2.ª Secção): Não julga organicamente inconstitucionais as normas do artigo 3.º, n.º 2, alíneas *aa*) e *ab*), do Decreto-Lei n.º 274/2007, enquanto nelas se definem as atribuições da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a norma do artigo 15.º do mesmo diploma, na parte em que prevê que a ASAE tem “poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal”, e quais dos seus órgãos têm poderes de autoridade, nos termos e para os efeitos do Código de Processo Penal.

Acórdão n.º 392/10, de 18 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter desaplicado norma com fundamento em inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 393/10, de 18 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 395/10, de 20 de Outubro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do pedido de suspensão de eficácia de deliberação de órgão partidário por não terem sido esgotados todos os meios internos de impugnação previstos nos estatutos.

Acórdão n.º 396/10, de 20 de Outubro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 397/10, de 20 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 398/10, de 20 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada relativamente a normas, mas às próprias decisões judiciais.

Acórdão n.º 400/10, de 27 Outubro de 2010 (3.ª Secção): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 336/10.

Acórdão n.º 401/10, de 27 de Outubro de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada a inconstitucionalidade de norma, mas da própria decisão.

Acórdão n.º 402/10, de 27 de Outubro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de reforma do Acórdão n.º 342/10.

Acórdãos n.ºs 403/10 e 404/10, de 9 de Novembro de 2010 (3.ª Secção): Não conhecem dos recursos por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação, por inconstitucionalidade, da norma do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, na interpretação normativa fixada no Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 12/2009 proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Acórdão n.º 406/10, de 9 de Novembro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

Acórdão n.º 414/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de esclarecimento do Acórdão n.º 339/10.

Acórdão n.º 415/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 416/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas na interpretação invocada.

Acórdão n.º 417/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, qualquer questão de inconstitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 418/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 419/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 432.º do Código de Processo Penal, conjugada com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 400.º do mesmo diploma, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdão da Relação, proferido em sede de recurso, que altere decisão condenatória da 1.ª instância e de que decorra aplicação de pena de prisão igual ou inferior a cinco anos.

Acórdãos n.ºs 420/10 a 423/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado questões de inconstitucionalidades normativas.

Acórdão n.º 424/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Determina que após extracção de traslado dos autos e contado o processo, se remetam de imediato os autos ao tribunal recorrido, a fim de prosseguirem os seus termos; só seja dado seguimento no traslado ao incidente e outros requerimentos que o recorrente venha a apresentar, depois de pagas as custas da sua responsabilidade.

Acórdão n.º 425/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação de despacho do relator que indeferiu pedido de anulação do processado.

Acórdão n.º 426/10, de 9 de Novembro de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação, por inconstitucionalidade, da norma do artigo 4.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, na interpretação fixada pelo Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 12/2009.

Acórdão n.º 427/10, de 9 de Novembro de 2010 (2.ª Secção): Não julga organicamente inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que determina a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações nele previsto.

Acórdão n.º 430/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Acórdão n.º 431/10, de 9 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 432/10, de 10 de Novembro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso, julgando extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Acórdão n.º 433/10, de 10 de Novembro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por a decisão recorrida não ter feito aplicação, como *ratio decidendi*, da interpretação normativa arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 434/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 435/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 436/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 3.º e 16.º do Regulamento de Publicidade do Município de Lisboa.

Acórdão n.º 437/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 438/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma na interpretação cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 439/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdãos n.ºs 440/10 e 441/10, de 10 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado questões de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 442/10, de 15 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 443/10, de 16 de Novembro de 2010 (Plenário): Indefere oposição à divulgação de declaração de rendimentos, patrimónios e cargos sociais.

Acórdão n.º 444/10, de 17 de Novembro de 2010 (Plenário): Decide condenar diversos partidos e mandatários financeiros de partidos políticos pela prática de contra-ordenações, previstas na Lei n.º 19/2003, relativamente às contas relativas às campanhas eleitorais referentes às eleições autárquicas intercalares realizadas em 2006, 2007 e 2008; decide absolver alguns mandatários financeiros da prática de contra-ordenações que lhes haviam sido imputadas.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 27 de Dezembro de 2010.)

Acórdão n.º 445/10, de 23 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação de despacho do relator que não tomou conhecimento do requerido por não se mostrar subscrito por advogado.

Acórdão n.º 447/10, de 23 de Novembro de 2010 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

Acórdão n.º 448/10, de 23 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 449/10, de 23 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 452/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por o julgamento da questão de inconstitucionalidade não poder influir na decisão da questão de mérito.

Acórdão n.º 453/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo das alíneas *b)*, *g)* e *f)* do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta de verificação dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 454/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo, de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 455/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 456/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 392/10.

Acórdão n.º 457/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não exaustão dos recursos ordinários que no caso cabiam.

Acórdão n.º 458/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 459/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere requerimento quanto à decisão de condenação em custas do Acórdão n.º 334/10.

Acórdão n.º 460/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, de modo adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 461/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 462/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação de despacho do relator que indeferiu o pedido de pagamento faseado de custas.

Acórdão n.º 463/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 464/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma extraída do disposto no artigo 432.º, n.º 1, alínea *b*), e no artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, segundo a qual “é recorrível o acórdão condenatório proferido, em recurso, pela Relação, após a entrada em vigor da referida Lei, em processo por crime a que seja aplicável pena de prisão superior a oito anos, que confirme decisão de 1.ª instância anterior àquela data”.

Acórdão n.º 465/10, de 25 de Novembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 466/10, de 25 de Novembro de 2010 (3.ª Secção): Não conhece do pedido de impugnação da validade dos cadernos eleitorais relativos à eleição para o cargo de Presidente da Federação de Coimbra do Partido Socialista, por não se tratar de decisão definitiva, sendo, por isso, irrecurável.

Acórdão n.º 469/10, de 30 de Novembro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 470/10, de 30 de Novembro de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 471/10, de 7 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que, numa parte, não conheceu do objecto do recurso, e que, noutra parte, não julgou inconstitucional a interpretação normativa extraída da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 5.º do Código de Processo Penal, no sentido de ser admissível a aplicação de um novo regime recursivo, fixado por lei posterior ao início do inquérito, mas anterior à prolação da decisão condenatória.

Acórdão n.º 472/10, de 7 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma despacho da relatora que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, as normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 473/10, de 7 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo, de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 474/10, de 9 de Dezembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 475/10, de 9 de Dezembro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 390/10.

Acórdão n.º 476/10, de 9 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 477/10, de 9 de Dezembro de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas arguidas de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 487/10, de 10 de Dezembro de 2010 (1.ª Secção): Não julga organicamente inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 156.º do Código da Estrada.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 27 de Janeiro de 2011.)

Acórdão n.º 488/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado, quer por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas.

Acórdão n.º 489/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Indefere pedido de reforma e de reforma quanto a custas do Acórdão n.º 397/10.

Acórdãos n.ºs 490/10 e 491/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas de modo adequado questões de inconstitucionalidade de normas que tenham sido aplicadas pelas decisões recorridas.

Acórdão n.º 492/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 493/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 494/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 495/10, de 10 de Dezembro de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 498/10, de 15 de Dezembro de 2010 (Plenário): 1.º - Julga prestadas as contas anuais de 2007 do Partido Democrático do Atlântico; 2.º - Julga prestadas, com as irregularidades discriminadas no Acórdão, as contas de 2007 apresentadas pelos seguintes partidos políticos: Bloco de Esquerda (BE), CDS - Partido Popular (CDS-PP), Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Partido Comunista Português (PCP), MPT - Partido da Terra (MPT), Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), Partido Humanista (PH), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Partido Socialista (PS), Partido Socialista Revolucionário (PSR); 3.º - Determina que o presente Acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*, acompanhado das contas anuais dos partidos relativas ao ano de 2007; 4.º - Determina que o presente Acórdão seja notificado aos Partidos, para dele tomarem conhecimento, e ao Ministério Público, para promover o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho; 5.º - Determina que do presente Acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Acórdão n.º 499/10, de 15 de Dezembro de 2010 (Conferência): Decide ordenar que seja extraído traslado do presente processo, bem como do presente Acórdão; que após contados os autos e extraído o traslado, se remetam os mesmos, de imediato, ao tribunal recorrido, para prosseguirem os seus termos; uma vez pagas as custas, se abra conclusão, a fim de, então, se decidir o agora requerido quanto à pretendida nulidade do Acórdão n.º 573/09.

Acórdão n.º 500/10, de 15 de Dezembro de 2010 (Plenário): Indefere reclamação de despacho do relator que não admitiu o recurso para o Plenário do Acórdão n.º 385/10.

Acórdão n.º 501/10, de 15 de Dezembro de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 273/10.

Acórdão n.º 504/10, de 27 de Dezembro de 2010 (1.ª Secção): Decide ordenar a notificação imediata do mandatário do candidato Luís Filipe Botelho Ribeiro e dos candidatos Diamantino Maurício da Silva e Josué Rodrigues Gonçalves Pedro, para, no prazo de 2 dias, suprirem as irregularidades identificadas.

Acórdão n.º 505/10, de 29 de Dezembro de 2010 (1.ª Secção): Decide admitir as candidaturas à eleição do Presidente da República, a realizar em 23 de Janeiro de 2011, dos cidadãos Aníbal António Cavaco Silva, Defensor de Oliveira Moura, Francisco José de Almeida Lopes, José Manuel da Mata Vieira Coelho, Manuel Alegre de Melo Duarte e Fernando José de la Vieter Ribeiro Nobre; não admitir as candidaturas à mesma eleição dos cidadãos Diamantino Maurício da Silva, Luís Filipe Botelho Ribeiro e Josué Rodrigues Gonçalves Pedro.